



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 643

Página 13 de 23

Notificações

EDITAL DE ORDEM GERAL Nº 008/2021 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro, nesta cidade, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.154/2017, que dispõe sobre a limpeza de terrenos, retirada de entulho, construção e conservação de mureta, calçada, meio-fio e sarjeta, vem pelo presente, **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo tabelados para que providenciem a **LIMPEZA – NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS IMPRORROGÁVEIS CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL** Base legal: Art. 1º, Inc. I e Art. 3º, Inc. III da Lei Municipal nº 4.154/2017.

	Código	Inscrição Municipal	Nome do proprietário/responsável	nº	Quadra	Lote	Avenida/ Rua	Bairro
1	20227	01.03.223.0129.001	GERMANO SBARDELINI MONEDA	390		1	RUA ANTONIO ANTONIALLI	CHÁCARA FORTALEZA
2	17216	01.02.541.0010.001	ANTONIO PAULO DE JESUS RIBEIRO	10	C	1	RUA JOÃO BATISTA ANDRADE MELO	CHÁCARA VARGEM GRANDE
3	17218	01.02.541.0030.001	JULIANA PIROLA BÍSCARO	30	C	3	RUA JOÃO BATISTA ANDRADE MELO	CHÁCARA FORTALEZA
4	16980	01.03.171.0040.001	JOSÉ RENATO CARDOSO DE ANDRADE	50	L	4	RUA MERCEDES SILVA	JARDIM BELA VISTA – PROLONG.
5	18134	01.02.335.0160.001	ANDRÉ LUIZ RUI RAGACCI	71	F	16	RUA SANTO CRISTOVAM	JARDIM NOVA CANAÃ

Ainda segundo a Lei Municipal nº 4.154/2017:

→ Art.1º: “O proprietário, o possuidor a qualquer título ou responsável de imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul, edificados ou não, são obrigados a mantê-los: I – limpos, livres de lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública; II – conservados de modo a não permitir a erosão, quando for o caso; III – com calçamento do passeio, mureta ou fechamento em alambrado, quando localizados com frente para vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, ou de guias e sarjetas”.

→ Art.2º: “ Para os efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos a capina mecânica, desde que não cause erosão do solo, e/ou a roçada manual da vegetação. § 1º A altura máxima da vegetação nos terrenos não poderá exceder a altura de 40 cm (quarenta centímetros) do nível do solo. § 2º Fica expressamente vedada a utilização de capina química, assim entendido a utilização de mata mato, ou uso de fogo como forma de eliminação da vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados”.

→ Art. 3º § 7º: “Quando o notificado tomar as providências exigidas na presente Lei, fica ele também obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal, junto a sua Seção de Protocolo, para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução dos serviços em campo”.

DECORRIDO O PRAZO LEGAL FIXADO SEM QUE O PROPRIETÁRIO, POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO OU RESPONSÁVEL TENHA EFETUADO A LIMPEZA DOS IMÓVEIS ACIMA LISTADOS, SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICADA MULTA DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.154/2017.